AUTÓGRAFO N° 078/CMNM/2025

PROJETO DE LEI N° 016/2025

DATA: 11 de junho de 2025

AUTORIA: Poder Legislativo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários no município de Nova Mamoré, estabelece direitos, deveres das empresas permissionárias e obrigatoriedade de escala de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei regulamenta os serviços funerários prestados por permissionárias no Município de Nova Mamoré/RO, garantindo sua prestação contínua, digna e adequada à população.

Art. 2° - São considerados serviços funerários públicos os seguintes:

I - Atendimento ao público para remoção e preparação do corpo;

II- Fornecimento de urna mortuária, ornamentação e translado;

ID: 187502 e CRC: B7F0398C

III - Apoio à família e encaminhamento aos trâmites legais junto a cartórios e cemitérios;

IV - Disponibilidade de plantão 24h, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3° - Poderão atuar como permissionárias as empresas previamente autorizadas pelo Município, que atendam às exigências desta Lei e da regulamentação complementar.

Art.4°- As empresas permissionárias terão os seguintes direitos:

I – Receber isonomia no tratamento pelo Município;

II - Ter acesso aos cemitérios públicos, mediante as regras estabelecidas;

III - Em caso de óbitos interno do hospital local ou externo a equipe de atendimento ou responsável pela unidade ou designado, terá que informar a funerária de plantão do dia imediatamente.

IV - Outras empresas permissionárias de outros Municípios, não poderá remover corpos do Nova Mamoré/RO sem realizar o tratamento do corpo junto a funerária de plantão do dia.

V- Fica expressamente proibido, em situações que o corpo for transladado de outro Município para o Município Nova Mamoré/RO, a empresa contratada não poderá velar e nem realizar o sepultamento, antes limitando-a, somente até o local do velório, os demais complementos ficará por conta da permissionária local, que seja informado na hora da contratação para Ciência de todos.

ID: 187502 e CRC: B7F0398C

VI - Em situações que a família não aceite a contratação da permissionária de plantão do dia, a família terá que formalizar uma declaração por escrito contenda qualificação e telefone do declarante, alegações as razões verídicas não aceitar o atendimento da permissionária de plantão.

VII - Em Caso de óbitos na família que vivem em estado de vulnerabilidade financeira, baixa renda, inscrita no cadastro único sem condições de arcar com as despesas do serviço a ser prestado a permissionária de plantão, atendente terá que comunicar imediatamente a secretária de Assistência Social para o conhecimento do Sinistro e Providencia.

VIII - Solicitar revisão de escala ou plantão, desde que com justificativa válida.

Art. 5°- São obrigações das permissionárias:

I - Manter atendimento em regime de plantão 24h conforme escala definida pela Prefeitura;

II - Apresentar-se com equipe uniformizada e veículos em condições adequadas;

III - Atender com dignidade, respeito e agilidade as famílias enlutadas;

IV - Participar das reuniões convocadas pelo Poder Público.

Art. 6º - A escala de plantão funerário será definida e publicada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado, entregar ao responsável de cada setor sendo: Prefeitura, Hospitais, Polícia Militar e Polícia Civil.

§1° - O não comparecimento ao plantão designado, sem justificativa,

ID: 187502 e CRC: B7F0398C

ensejará penalidades;

§2° - É permitida a troca de plantão mediante comunicação formal e aprovação da Secretaria.

§3° - A escala deverá assegurar revezamento justo entre as empresas habilitadas, que nenhuma seja mais privilegiada que outra, para não causar prejuízos econômicos as permissionárias deste Município.

Art. 7° - As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão:

I- Advertência escrita na 1ª Ocorrência;

II - Multa de até R$ 2.000,00, na 2ª Ocorrência;

III - Suspensão da permissão por até 30 dias na reincidência; na 3a Ocorrência.

IV - Revogação definitiva da permissão, em caso de grave infração ou reincidência.

V- Fica expressamente proibido coagir ou instruir as famílias afirmar que foi de livre espontânea vontade acionar a empresa permissionária que NÃO esteja de plantão a realizar o atendimento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica Expressamente Vedado a Exclusividade ou Monopólio. A

ID: 187502 e CRC: B7F0398C

escala deve ser compartilhada entre TODAS as Empresas Autorizadas, de forma Isonômica.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 17 de junho de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente - CMNM

ID: 187502 e CRC: B7F0398C

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**Nº 078/CMNM/2025**	**17/06/2025**

ID: **187502**
CRC: **B7F0398C**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDERSON MICHAELL MORENO DE SOUZA**
Criação: **17/06/2025 15:31:06** Finalização: **17/06/2025 15:36:51**

Processo Documento

MD5: **AEC3EF692FFF96D93F0CF5193688D5EF**

SHA256: **4003A45EB65D7ED69F30C9CA5ECB274ADEFF124A4B39D7069B0DB97B4B5549F7**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO Nº 078/CMNM/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	17/06/2025 15:35:03
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	17/06/2025 15:35:11

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	17/06/2025 15:35:21

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	18/06/2025 11:46:54
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	18/06/2025 12:15:49
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	18/06/2025 12:34:35

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	18/06/2025 10:00:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 187502 e o CRC B7F0398C.